



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0000120240909000320**



## 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, localizada no Estado do Ceará, identificou a necessidade de contratar serviços técnicos especializados de consultoria para tratamento do correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A necessidade específica consiste em realizar um estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para assegurar que todas as parcelas recebidas pela União Federal a título de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sejam corretamente repassadas ao FPM, conforme estabelecido pela legislação vigente.

A contratação desse serviço é vital para garantir que os recursos destinados ao município sejam recebidos em sua totalidade, permitindo assim a manutenção e ampliação dos serviços públicos, a realização de projetos de infraestrutura, saúde, educação e demais áreas sociais, fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar da população local.

O processo administrativo de número 0000120240909000320, iniciado em 09 de setembro de 2024, tem por objeto principal a otimização do repasse dos recursos federais, minimizando qualquer tipo de perda financeira que possa ocorrer devido a repasses incorretos ou não realizados. A correta aplicação desses recursos é de interesse público, visto que impacta diretamente na capacidade do município de investir e manter serviços essenciais à população.

Além disso, a complexidade inerente ao sistema de repasses federais e a necessidade de conformidade com as exigências legais justificam a contratação de uma consultoria especializada. Esta necessidade é acentuada pela falta de expertise técnica interna da administração municipal para conduzir tais levantamentos e ações com a precisão e eficácia necessárias.

Portanto, a contratação almejada visa não apenas assegurar a justiça fiscal e a plena observância das normas regulatórias, mas também promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, impactando positivamente na qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos de Novo Oriente.

## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Eulayna Gomes Oliveira



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir a escolha de solução que melhor atenda ao interesse público, alinhando-se com critérios e práticas de sustentabilidade e observando as leis e regulamentações aplicáveis. A definição dos requisitos deve também assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, de forma a garantir que o serviço contratado seja executado de maneira eficiente e eficaz.

#### 3.1 Requisitos Gerais

- Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas.
- Atendimento ao Fundo de Participação dos Municípios em relação às parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.
- Comprovação de experiência prévia em serviços similares, com obtenção de êxito comprovada.

#### 3.2 Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Certidão negativa de débitos e outras comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.
- Atendimento aos critérios de qualificação técnica e econômica exigidos pela legislação vigente.
- Não possuir qualquer vínculo com dirigentes ou agentes públicos do órgão contratante em conformidade com os Art. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais no desenvolvimento das atividades de consultoria.
- Utilização de métodos e técnicas que promovam a economia de recursos materiais e energéticos.
- Implementação de medidas que favoreçam a sustentabilidade social e ambiental, conforme previsto nas regulamentações pertinentes.

#### 3.4 Requisitos da Contratação

- Detalhamento do escopo dos serviços, incluindo estudo, levantamento e propositura de demandas.
- Equipe técnica devidamente qualificada com experiência comprovada em demandas judiciais e administrativas relacionadas ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios.
- Atendimento aos prazos estabelecidos no cronograma do contrato.
- Relatórios detalhados e periódicos sobre o andamento dos trabalhos, cumprindo as diretrizes de transparência e prestação de contas.
- Garantia de suporte contínuo e orientações jurídicas durante a execução do contrato.

Os requisitos necessários à contratação são os seguintes:



- Experiência prévia comprovada em serviços similares ao objeto da contratação.
- Capacidade técnica da equipe, demonstrada por meio de currículos e certificações apropriadas.
- Conformidade jurídica e fiscal da empresa contratada.
- Implementação de práticas sustentáveis na execução da consultoria.
- Produção de relatórios periódicos conforme as especificações de qualidade e prazo estabelecidos.
- Garantia de suporte técnico e jurídico durante toda a execução do contrato.

Dessa forma, são assegurados os padrões mínimos de qualidade e desempenho, além da observância aos critérios de sustentabilidade, sem que haja a imposição de requisitos desnecessários que possam frustrar a competitividade da futura licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

Nesta seção, apresentamos uma análise detalhada das possíveis soluções de contratação identificadas no mercado para a obtenção dos serviços técnicos especializados de consultoria mencionados. A análise considerou tanto fornecedores privados quanto órgãos públicos que tradicionalmente contratam esses serviços.

Principais soluções de contratação identificadas:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade consiste em identificar e contratar diretamente as empresas especializadas que oferecem serviços técnicos de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas referentes ao correto repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- **Contratação através de terceirização:** Envolver intermediários, como empresas de gestão de serviços terceirizados, que possuem expertise na seleção e administração de consultorias especializadas, poderia ser uma alternativa para otimizar o processo de contratação.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias com instituições de pesquisa, universidades, ou participação em consórcios formados por diversos municípios que possuem a mesma demanda, visando reduzir custos e aumentar a eficiência do processo. A adesão a sistemas de registro de preços também pode ser considerada uma forma alternativa, desde que haja outros municípios com necessidades similares e interesse comum.

Avaliando a solução mais adequada:

- A contratação direta com o fornecedor se destaca como uma das opções mais eficientes, considerando que permite a escolha de empresas com experiência comprovada e casos de sucesso em demandas similares. Essa modalidade garante um maior controle e personalização do contrato de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.
- A contratação através de terceirização pode reduzir a carga administrativa na gestão do contrato, mas poderia trazer desafios como possível incremento de custos devido à comissão das empresas de gestão e menores garantias de qualidade na escolha do prestador de serviços especialista.
- As formas alternativas de contratação, embora viáveis, envolvem maior complexidade administrativa e podem não oferecer a mesma agilidade e foco que uma contratação direta permitiria. No entanto, podem ser consideradas em



casos onde se vislumbra claras vantagens econômicas ou de compartilhamento de riscos e recursos.

Considerando os fatores de agilidade, controle, personalização do serviço e experiência prévia dos fornecedores no mercado, concluímos que a contratação direta com o fornecedor especializado é a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Tal solução oferece os melhores parâmetros de qualidade e eficiência, alinhando-se com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria tem como objetivo principal realizar um estudo detalhado, levantamento abrangente e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para assegurar o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de todas as parcelas recebidas pela União Federal relativas ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Esta medida é de extrema importância para a gestão fiscal e orçamentária da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, proporcionando um incremento significativo nos recursos financeiros disponíveis para o município.

A solução proposta, baseada na contratação de uma empresa de consultoria especializada, é justificada pela necessidade de conhecimentos técnicos e jurídicos avançados, específicos para a área tributária e de transferências intergovernamentais. Estes conhecimentos não estão plenamente disponíveis dentro do quadro de servidores da prefeitura, tornando indispensável a contratação de expertise externa para a realização eficiente das atividades previstas.

Além disso, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a escolha pela contratação de serviços especializados via inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, e, é a solução mais adequada e segura para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Este tipo de contratação permite selecionar uma empresa comprovadamente capacitada e com experiência prévia de sucesso em processos similares, o que é essencial para garantir resultados efetivos e tempestivos.

No levantamento de mercado realizado, foram avaliadas várias alternativas e constatou-se que a contratação de uma consultoria especializada é a mais vantajosa e alinhada com os objetivos administrativos. Conforme jurisprudências aplicáveis à Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é justificada pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, tendo em vista a especialização técnica solicitada. A figura do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 configura esta inexigibilidade, sustentando a escolha pela contratação direta em situações onde a competição é inviável devido às especificações e especializações intrínsecas do objeto.

Por esses motivos, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria representa a solução mais eficaz e eficiente para assegurar o correto repasse dos tributos ao FPM, contribuindo para a maximização dos recursos e promovendo o desenvolvimento econômico e social de Novo Oriente. O sucesso deste processo impactará diretamente na economia local, proporcionando melhores condições para a administração pública municipal gerir seus recursos humanos, materiais e financeiros de forma otimizada e estratégica.



## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre	1,000	Serviço

Especificação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre	1,000	Serviço	5.710.195,26	5.710.195,26

Especificação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.710.195,26 (cinco milhões, setecentos e dez mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Contudo, para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, justifica-se a decisão pelo não parcelamento da solução, com base nos critérios abaixo:

### Avaliação da Divisibilidade do Objeto

- A avaliação detalhada demonstrou que o objeto desta licitação não é tecnicamente divisível sem causar prejuízos significativos à funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração. A integridade e a coesão do serviço são cruciais para a efetividade das demandas judiciais e administrativas a serem propostas.

### Viabilidade Técnica e Econômica

- A divisão do objeto não se mostrou técnica e economicamente viável. A



fragmentação dos serviços de consultoria pode comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados, além de dificultar a coordenação e o monitoramento das atividades.

### Economia de Escala

- O parcelamento do objeto resultaria em uma perda significativa de economia de escala. A contratação de uma única empresa para a execução contínua e coordenada das atividades de consultoria é mais benéfica economicamente do que múltiplas contratações que poderiam aumentar desproporcionalmente os custos.

### Competitividade e Aproveitamento do Mercado

- Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade, neste caso específico, a fragmentação dos serviços não contribui para um melhor aproveitamento do mercado. Empresas de menor porte podem não ter a capacidade técnica ou a experiência necessária para cumprir os requisitos da contratação com a qualidade exigida.

### Decisão pelo Não Parcelamento

- A fragmentação do objeto poderia acarretar prejuízos significativos, como a perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados pretendidos pela Administração. Portanto, a decisão de não parcelar o objeto é a mais adequada para assegurar a eficiência e a efetividade da contratação.

### Análise do Mercado

- A análise do mercado para serviços de consultoria jurídica e administrativa indica que a contratação de um prestador único é uma prática comum e recomendada, estando alinhada às melhores práticas do setor. A especialização e a coesão das atividades de um único fornecedor garantem a qualidade e a eficácia desejadas.

### Consideração de Lotes

- Para esta contratação específica, a divisão em lotes não é aplicável, visto que não se trata de uma aquisição de grande volume e a fragmentação não traria benefícios à execução do objeto. Pelo contrário, poderia comprometer a coordenação e a integração dos serviços.

### Documentação e Justificativas

- Todas as análises e justificativas apresentadas estão documentadas e fundamentadas em dados concretos sobre o mercado e em análises técnicas detalhadas. Essas informações comprovam a viabilidade e a necessidade de manter a contratação de forma integral, sem parcelamento, garantindo transparência e conformidade com as normativas vigentes.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (PM) está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2024, conforme descrito abaixo:

- **Plano de Contratações Anual:** Este processo está previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, alinhando-se com as prioridades estratégicas da administração pública para o exercício de 2024. O objetivo é assegurar que todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados sejam corretamente repassadas ao Fundo de Participação dos Municípios.
- **Prioridades Estratégicas:** A contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos definidos, que incluem a otimização dos recursos financeiros, a eficiência administrativa e a correta arrecadação e distribuição de tributos.
- **Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** O estudo e levantamento para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visam maximizar os recursos a serem recebidos pelo município, promovendo a justa distribuição de receitas e fortalecendo a capacidade financeira da prefeitura para a realização de obras e investimentos prioritários.
- **Sustentabilidade Financeira:** A correta recuperação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios contribuirá significativamente para a sustentabilidade financeira do município, garantindo o melhor aproveitamento e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Portanto, este processo administrativo de contratação está integralmente inteirado e suportado pelo planejamento estratégico da entidade para o exercício financeiro de 2024, promovendo, assim, o eficiente e eficaz cumprimento de suas metas e objetivos.

## 10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente busca alcançar os seguintes resultados:

- **Recuperação de Receitas:** Visamos assegurar que todas as parcelas devidas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), provenientes do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, sejam corretamente repassadas pela União Federal. Isso implica a identificação de eventuais inconsistências e a reivindicação dos valores devidos, resultando em um impacto econômico positivo para o município, estimado em aproximadamente R\$ 28.550.976,30.
- **Eficiência Administrativa:** A consultoria especializada permitirá um uso mais eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública. Ao delegar essa tarefa a profissionais com comprovada experiência no tema, a Prefeitura otimiza os processos internos e reduz a possibilidade de erros administrativos.
- **Transparência e Conformidade:** Garantir que todos os procedimentos realizados estejam em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, tal como estipulado na Lei 14.133. A contratação de uma consultoria especializada assegura que as práticas adotadas estejam alinhadas com a legislação vigente, promovendo transparência e segurança jurídica.
- **Capacitação Técnica:** O suporte técnico fornecido pela consultoria especializada



permitirá a capacitação dos servidores municipais, beneficiando as futuras práticas administrativas e a gestão pública como um todo.

- **Melhor Aproveitamento de Recursos:** A recuperação das parcelas corretas do FPM permitirá um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, aumentando a capacidade de investimento da Prefeitura em outras áreas fundamentais, como saúde, educação e infraestrutura.

Ademais, a viabilidade e a razoabilidade dessa contratação são completamente justificadas pela potencial economia gerada e pela contribuição significativa para a melhoria da gestão pública no município de Novo Oriente.

Para reforçar a fundamentação legal, nos baseamos nas jurisprudências que interpretam a Lei 14.133, destacando o compromisso com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. A correta aplicação dessas diretrizes assegura não apenas a recuperação financeira, mas também a integridade e a transparência dos processos administrativos.

## 11. Providências a serem adotadas

- **Formação de equipe de planejamento:** Designar uma equipe multidisciplinar composta por servidores das áreas jurídica, financeira e de planejamento para acompanhar todo o processo de contratação.
- **Capacitação dos servidores:** Promover a capacitação específica dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação deverá cobrir aspectos técnicos e administrativos relevantes para a boa execução dos serviços de consultoria contratados.
- **Publicação dos atos:** Garantir a publicação de todos os atos administrativos relacionados à contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a publicidade e transparência do processo.
- **Adequação orçamentária:** Verificar e assegurar a existência de dotação orçamentária específica que cubra toda a estimativa de gastos com a contratação, conforme o orçamento estimado e com base no levantamento de preços de mercado realizado.
- **Consultas Prévias:** Realizar consultas e reunir pareceres de órgãos de controle interno e externo, a fim de garantir que a contratação adere estritamente às normas e procedimentos adequados, evitando possíveis questionamentos futuros sobre a legalidade do processo.
- **Realização de sessões públicas:** Agendar e realizar sessões públicas para a abertura das propostas e possíveis esclarecimentos, conforme os requisitos da modalidade de licitação escolhida.
- **Elaboração de minuta contratual:** Redigir a minuta de contrato que estará anexa ao edital de licitação, incluindo todas as condições de execução, pagamento e garantias a serem exigidas do contratado.
- **Verificação documental:** Realizar uma verificação minuciosa de toda a documentação necessária, incluindo certidões negativas, atestados de capacidade técnica e demais documentos de habilitação dos licitantes.
- **Monitoramento contínuo:** Estabelecer um cronograma de acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório, inclusive a execução do contrato, para assegurar que todas as fases sejam cumpridas dentro dos prazos legais e com a qualidade esperada.



## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para o presente processo administrativo nº 0000120240909000320, a opção de não adotar o sistema de registro de preços se fundamenta nas especificidades e na natureza única da contratação pretendida, que é a aquisição de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Nos termos do Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021, é essencial que a contratação seja adaptada diretamente às necessidades específicas e temporais da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Conforme disponibilizado, os elementos fundamentais do estudo técnico preliminar (ETP) demonstram que:

- O escopo dos serviços requer a elaboração de um estudo detalhado e complexo, que é intrinsecamente dependente de um entendimento profundo do cenário atual e das peculiaridades do município.
- As demandas judiciais e administrativas a serem levantadas são de caráter específico e não se repetirão de forma padronizada, característica que não se alinha à filosofia do registro de preços, que se presta bem a itens de compra recorrente e de especificações padronizadas.
- O sucesso da contratação está diretamente correlacionado à especialização e experiência do consultor contratado, o que demanda critérios específicos de seleção e não uma adesão ampla e irrestrita a registro de preços que poderia não assegurar a qualificação técnica necessária.

Vale mencionar que a Lei 14.133/2021 em seus artigos relativos aos sistemas de registro de preços (Art. 82 a Art. 86) permite a utilização deste instrumento em situações onde há forte tendência à repetitividade da demanda adquirida ou contratada. Porém, ao se ponderar sobre a adoção de registro de preços nesta contratação específica, conclui-se que:

1. Não há previsibilidade de demanda contínua e uniforme que justificaria a implementação de um sistema de registro de preços, visto tratar-se de serviços jurídicos altamente personalizados e cujos resultados não são facilmente mensuráveis em termos de quantidades pré-definidas.
2. Quanto ao fator temporal, há a necessidade de execução única e pontual do objeto da contratação que envolve análise extensiva e propositura de ações, não se enquadrando na premissa do registro de preços que visa otimizar contratações frequentes e permanentes, de menor complexidade e variação.
3. A exigência de perícia técnica específica justifica um processo de contratação direta baseado em inexigibilidade (Art. 74, III, e da Lei 14.133), onde a escassez de consultorias qualificadas para o desempenho de tais funções reforça a impossibilidade de ampla concorrência típica dos processos oriundos do sistema de registro de preços.

Com base nestas avaliações detalhadas e nas considerações levantadas, conclui-se pela inaplicabilidade do sistema de registro de preços para a contratação objeto deste processo, priorizando a segurança técnica, adequação das necessidades e a potencial maximização dos resultados esperados, de maneira que o município obtenha o melhor retorno dos recursos públicos investidos na correta recuperação de parcelas do



Fundo de Participação dos Municípios.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido no Art. 15 da Lei 14.133/2021, é permitida a participação de pessoa jurídica em licitação na forma de consórcio, desde que observadas as especificações deste artigo. No entanto, para a presente contratação, adotar-se-á a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, pelos seguintes motivos:

- O objeto da contratação, que envolve serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, exige um nível de especialização e responsabilidade individual que não é compatível com a estrutura consorciada.
- Visando garantir a responsabilidade solidária dos contratados, evita-se a diluição da responsabilidade entre diferentes empresas, promovendo, assim, uma maior precisão e controle na execução dos serviços.
- A vedação é fundamentada no Art. 15, §4º, da Lei 14.133/2021, o qual permite a restrição da participação em consórcios quando houver justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. No presente caso, a justificativa técnica baseia-se na complexidade das demandas a serem propostas, sendo imperativo que a contratada tenha total domínio e responsabilidade sobre todas as etapas do trabalho.
- A dispensa da formação de consórcios também visa a mitigação de riscos de litígios entre as empresas componentes do consórcio, o que poderia comprometer a tempestividade e a eficiência da execução contratual.
- A decisão está em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da segurança jurídica previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, pois busca assegurar a melhor qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços, evitando-se potenciais conflitos de interesse e disputas entre consorciados.

Portanto, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio para esta contratação específica, objetivando garantir a eficiência, a responsabilidade e a qualidade na execução dos serviços contratados.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pode, de maneira geral, gerar alguns impactos ambientais, ainda que indiretos. Abaixo descrevemos os possíveis impactos identificados e as medidas mitigadoras propostas para cada um deles.

- **Impacto Potencial: Consumo de Papel e Outros Materiais**

A execução dos serviços de consultoria pode demandar grande utilização de papel e outros materiais impressos para elaboração de relatórios, documentos e processos judiciais e/ou administrativos.

Medidas Mitigadoras:



- Adotar práticas de digitalização de documentos sempre que possível, minimizando o uso de papel.
- Utilizar papel reciclado nas impressões necessárias.
- Implementar programas de coleta seletiva e reciclagem dos materiais descartados.



- **Impacto Potencial: Consumo de Energia Elétrica**

A realização das atividades de consultoria, incluindo análise de dados, teleconferências e elaboração de documentos, pode resultar em um aumento no consumo de energia elétrica.

Medidas Mitigadoras:

- Uso de equipamentos eletrônicos de maior eficiência energética (certificação A do INMETRO).
- Desligar equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso.
- Implementar políticas de economia de energia elétrica, como uso de iluminação natural e sistemas de automação para controle de eletricidade.

- **Impacto Potencial: Emissão de Gases de Efeito Estufa**

Deslocamentos necessários, seja para reuniões presenciais ou coleta de informações em campo, podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.

Medidas Mitigadoras:

- Priorização de reuniões virtuais sempre que possível, para evitar deslocamentos desnecessários.
- Utilizar transportes públicos ou alternativos, como bicicletas, para deslocamentos curtos.
- Implementar caronas compartilhadas entre a equipe de consultoria.

- **Impacto Potencial: Geração de Resíduos Eletroeletrônicos**

Manuseio e disposição inadequada de equipamentos eletrônicos obsoletos usados durante a execução dos serviços podem gerar resíduos eletrônicos.

Medidas Mitigadoras:

- Implementar a logística reversa para o descarte adequado de resíduos eletrônicos.
- Encaminhar equipamentos eletrônicos obsoletos para empresas de reciclagem autorizadas.

Fundamentando todos esses pontos, devemos sempre nos orientar pelos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei 14.133/2021. A adequação dessas práticas permitirá minimizar os impactos ambientais durante a execução do contrato.



## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios é viável e razoável. Esta conclusão fundamenta-se nas seguintes considerações:

### 1. Interesse Público:

O correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é essencial para assegurar a disponibilidade de recursos necessários para o desenvolvimento de políticas públicas municipais, financiando setores vitais como saúde, educação e infraestrutura. Portanto, a contratação dos serviços de consultoria especializados alinha-se diretamente ao interesse público, conforme definido no art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021.

### 2. Requisitos Técnicos:

Os requisitos para a contratação foram claramente especificados, incluindo a comprovação da realização de serviços similares com obtenção de êxito. A observância desses critérios garante que a empresa contratada possua a expertise necessária para atingir os objetivos propostos, em conformidade com as exigências de qualificação técnica estabelecidas na Lei 14.133/2021.

### 3. Levantamento de Mercado:

Foi realizado um levantamento detalhado de preços de mercado e orçamentos de empresas especializadas, com base nos valores praticados e compatíveis com o estabelecido no art. 23 da Lei 14.133/2021. Este levantamento assegura que a contratação se dará em condições competitivas e favoráveis para a administração municipal.

### 4. Impacto Econômico:

A contratação tem o potencial de gerar um impacto econômico positivo significativo, estimado em torno de R\$ 28.550.976,30, conforme parágrafo 1º, IX do art. 18 da Lei 14.133/2021. Esta economia reflete a melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

### 5. Transparência e Legalidade:

O processo licitatório seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estipulado no art. 5º da Lei 14.133/2021. A contratação por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso III da referida lei, proporcionando segurança jurídica e transparência em todas as etapas.

Portanto, o conjunto de evidências e justificativas apresentadas reitera a viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria. A contratação é favorável não só do ponto de vista econômico, como também do interesse público, atendendo aos requisitos legais e técnicos necessários. Recomenda-



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



se, portanto, a continuidade do processo de contratação conforme os termos estabelecidos neste ETP.



Novo Oriente / CE, 10 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira Araújo Galvão  
PRESIDENTE